



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO


LEI MUNICIPAL N° 525/99

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS, PADRÕES,
FIXA VENCIMENTOS, PARA COMPOR O
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

- ARTIGO 1º - Ficam criadas (04)quatro vagas de Função Gratificada, com os respectivos padrões e vencimentos, constantes do anexo I, integrante da presente Lei.
- ARTIGO 2º - As funções gratificadas criadas no artigo anterior, reger-se-ão de acordo com o disposto pela Lei Municipal n° 298/94.
- ARTIGO 3º - As atribuições dos cargos ora criados, serão instituídas através de Decreto Lei, pelo Prefeito Municipal, num prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.
- ARTIGO 4º - As vagas ora criadas deverão ser preenchidas com os funcionários já concursados.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são alteradas as disposições em contrário.

Saldanha Marinhó em, 01 de Setembro de 1999.


Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ANEXO I – Cargos em Função Gratificada

CARGO:	Nº VAGAS	PADRÃO	COEFICIENTE
Diretor Técnico Hosp. Municipal	01	P 12	RS 1.076,25
Diretor Clínico Hosp. Municipal	01	P 12	RS 1.076,25
Diretor Técnico Asilo Municipal	01	P 11	RS 797,67
Diretor Clínico Asilo Municipal	01	P 11	RS 797,67